|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | | | MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  **PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** |  |
| **ESTUDOS PRELIMINARES** | | | | |
| O presente documento visa auxiliar a Equipe de Planejamento da Contratação – EPC – na Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, e contém explicações em cada tópico que deve ser preenchido no Sistema ETP Digital.  Se o acesso dos membros da EPC ao sistema ainda não estiver disponível, a equipe poderá preencher os dados neste documento para posteriormente transcrever para o sistema ETP Digital. | | | | |
| **1. Informações Básicas** | | | | |
| Informar o número único do processo (NUP) gerado para a condução dessa futura contratação. | | | | |
| **2. Necessidade da Contratação:** | | | | |
| O órgão demandante deve descrever a necessidade da compra/contratação, evidenciando o problema identificado e a real necessidade que ele gera, bem como o que se almeja alcançar com a contratação. (inciso I, art. 7º, IN 40/2020). De acordo com o art. 7o, §2o, este campo é obrigatório.  Poderá ser utilizada como base para a elaboração deste tópico a justificativa que consta no DFD – Documento de Formalização da Demanda.  De acordo com o art. 7o, §2o, este campo é obrigatório. | | | | |
| **3. Área Requisitante** | | | | |
| Nome do(s) órgão(s), setor(es) ou área(s) que solicitou(aram) a contratação. | | | | |
| **4. Descrição dos Requisitos da Contratação** | | | | |
| Especificar quais são os requisitos indispensáveis de que o objeto a adquirir/contratar deve dispor para atender à demanda, incluindo padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa. Incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificações técnicas do objeto ou como obrigação da contratada (inciso II, art. 7º, IN 40/2020).  Informar:   * Natureza da contratação (definir e justificar se o serviço possui natureza continuada ou não) * Duração inicial do contrato\* (avaliar a duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, que poderá, excepcionalmente, ser superior a 12 meses, e justificar a decisão).  \*quando aplicável, pois nas compras cujo prazo de entrega é menor que 30 dias, não há necessidade de elaboração de termo de contrato. * Sustentabilidade (incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada) * Transição Contratual (identificar a necessidade, ou não, de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas) * No caso de materiais: * indicar se será exigida amostra ou prova de conceito para algum item, a qual deverá estar clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise. * se houver qualquer direcionamento de marca, este deverá ser justificado tecnicamente, sob pena de enquadramento como restrição indevida de competitividade.   De acordo com o art. 7o, §2o, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas. | | | | |
| **5. Levantamento de Mercado** | | | | |
| O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:  a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e  b) ser realizada consulta, audiência pública ou realizar diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.  Caso após o levantamento do mercado de que trata o inciso III a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível. (inciso III, art. 7º, c/c §1º, art. 7º, IN 40/2020).  De acordo com o art. 7o, §2o, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas. | | | | |
| **6. Descrição da solução como um todo** | | | | |
| Definir a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução (inciso IV, art. 7º, IN 40/2020).  De acordo com o art. 7o, §2o, este campo é obrigatório. | | | | |
| **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas** | | | | |
| Em observância ao disposto no Art. 15, § 7°, II, da Lei n° 8.666/93, as quantidades a serem adquiridas devem ser justificadas em função do consumo e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (Ex: série histórica do consumo - atendo-se a eventual ocorrência vindoura capaz de impactar o quantitativo demandado, criação de órgão, acréscimo de atividades, necessidade de substituição de bens atualmente disponíveis, etc).  A estimativa das quantidades a serem contratadas devem ser acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso V, art. 7º, IN 40/2020).  Nesse momento, a EPC deverá realizar levantamento junto à Comunidade a respeito das necessidades de compras dos itens que estão sendo trabalhados. Para isso, o integrante administrativo da equipe deverá publicar em grupo específico a “intenção interna de compra/contratação” e solicitar que demais unidades interessadas se manifestem, estabelecendo um prazo para a ação.  De acordo com o art. 7o, §2o, este campo é obrigatório. | | | | |
| **8. Estimativa do Valor da Contratação** | | | | |
| Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso, VI, IN 40/2020).  Abaixo segue procedimento que deve ser seguido para efetuar pesquisas de preços.  <https://drive.google.com/file/d/1QJUk_NWbVzyzwQjfqnYwhu5_GdxM9aoG>  Atenção: apenas a página 2 do procedimento acima está desatualizada, pois foi publicada recentemente nova Instrução Normativa a respeito de pesquisa de preços. Sendo assim, o procedimento acima deverá ser seguido, porém, além disso, será necessário atender os requisitos definidos na IN 73/2020, principalmente no que diz respeito à formalização:  *“Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:*  *I - identificação do agente responsável pela cotação;*  *II - caracterização das fontes consultadas;*  *III - série de preços coletados;*  *IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e*  *V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.”*  Desta forma, no Item 8 do Estudo Preliminar será necessário redigir um texto que atenda à IN 73/2020 e deverá ser anexada uma declaração a respeito da pesquisa de preços no processo (no Sipac), a ser assinada pelos responsáveis pela elaboração da mesma. Sempre o responsável precisa ser um servidor, mesmo que tenha apoio de pessoal terceirizado.  No processo, foi anexado um modelo para a Declaração sobre Pesquisa de Preços.  De acordo com o art. 7o, §2o, este campo é obrigatório. | | | | |
| **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução** | | | | |
| A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU).  Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado. No mesmo sentido, e especificamente para compras, o § 7o do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, aplicável subsidiariamente ao pregão (art. 9º da Lei nº 10.520, de 2002), prevê a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala (inciso VII, art. 7º, IN 40/2020).  De acordo com o art. 7o, §2o, este campo é obrigatório. | | | | |
| **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes** | | | | |
| Informar se contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras (inciso VIII, art. 7º, IN 40/2020).  De acordo com o art. 7o, §2o, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas. | | | | |
| **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento** | | | | |
| Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão (inciso IX, art. 7º, IN 40/2020).  Para identificar a previsão da demanda no Plano Anual de Contratações, a equipe poderá consultar a informação em despacho específico da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Aquisições, indicado no momento da análise do Documento de Formalização da Demanda – DFD.  De acordo com o art. 7o, §2o, este campo é obrigatório. | | | | |
| **12. Observância à LC 123/2006** | | | | |
| Este campo não existe no sistema ETP Digital, porém é muito importante realizar esta análise.  Sugere-se que seja acrescentado clicando na opção  e indicar no título “Observância à LC 123/2006”.  Esta é uma análise que precisará ser realizada obrigatoriamente em momento futuro, de forma que é melhor já realizar durante o ETP para evitar retrabalho em momento posterior.  Deve ser avaliado se a licitação deverá ser exclusiva para ME e EPP, nos termos do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP (Lei Complementar 123/2006).  A seguir exemplos de redação final para este tópico.  “*A licitação:* (escolher um dos itens abaixo após análise)  *i) Deverá ser exclusiva para ME e EPP (licitações de até R$ 80 mil) – art. 48, inciso I;*  *ii) Poderá ser exigida a subcontratação de ME ou EPP (sem limite) – art. 48, inciso II;*  *iii) Poderá, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para ME ou EPP locais ou regionais, admitindo preços até 10% superior – art. 48, inciso III, § 3º.”*  Quando não se aplicar o disposto acima (art. 49), deve-se justificar a decisão, com base em um dos itens abaixo:   1. Não houve um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; 2. O tratamento diferenciado e simplificado para as ME/EPP não foi vantajoso para a administração pública ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; 3. A licitação foi dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei 8.666/1993, excetuando-se as dispensas tratadas nos incisos I e II do art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de ME/EPP, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48 (licitações de até R$ 80 mil). | | | | |
| **13. Modalidade e tipo de aquisição** | | | | |
| Este campo não existe no sistema ETP Digital, porém é muito importante realizar esta análise.  Sugere-se que seja acrescentado clicando na opção  e indicar no título “Modalidade e tipo de aquisição”.  Esta é uma análise que precisará ser realizada obrigatoriamente em momento futuro, de forma que é melhor já realizar durante o ETP para evitar retrabalho em momento posterior.  Deve ser avaliado se a licitação será realizada por Pregão ou outra modalidade. É importante que se analise também se a licitação será dispensável ou inexigível, conforme Lei 8.666/93 e demais regramentos. Em especial, na modalidade pregão, deve ser verificado o Decreto nº 10.024 de 20/09/2019.  Importante também avaliar a pertinência, no caso de Pregão, de ser Tradicional ou SRP (Sistema de Registro de Preços). Conforme Art. 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013:  *O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:*  *I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;*  *II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;*  *III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou*  *IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.* | | | | |
| **14. Resultados Pretendidos** | | | | |
| Demonstrar os ganhos diretos e indiretos que se almeja com a contratação, essencialmente efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável e sempre que possível, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis (inciso X, art. 7º, IN 40/2020).  No caso da contratação de serviços, deverá ser elaborado o Instrumento de Medição de Resultados – IMR, Anexo aos Estudos Preliminares.  De acordo com o art. 7o, §2o, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas. | | | | |
| **15. Providências a serem Adotadas** | | | | |
| Informar, se houver, todas as providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (inciso XI, art. 7º, IN 40/2020).  De acordo com o art. 7o, §2o, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas. | | | | |
| **16. Possíveis Impactos Ambientais** | | | | |
| Descrever os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar os riscos ambientais existentes (inciso XII, art. 7º, IN 40/2020).  De acordo com o art. 7o, §2o, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas. | | | | |
| **17. Declaração de Viabilidade** | | | | |
| Informe abaixo a viabilidade do objeto deste ETP. Caso o projeto seja inviável, é obrigatório informar a justificativa de inviabilidade. | | | | |
|  |  | Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME. | | |
|  | | | | |
|  |  | Esta equipe de planejamento declara **inviável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME. | | |
|  | | | | |

**ABAIXO DOCUMENTO QUE DEVE SER ELABORADO E ANEXADO AOS ESTUDOS PRELIMINARES, NO CASO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.**

|  |
| --- |
| **ANEXO I**  **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR** |

|  |  |
| --- | --- |
| **1. Indicadores:** | |
|  | |
| **Indicador 01:** | (Descrição do indicador) |
| **Item** | **Descrição** |
| Finalidade |  |
| Meta a cumprir |  |
| Instrumento de Medição |  |
| Forma de Acompanhamento |  |
| Periodicidade |  |
| Mecanismo de Cálculo |  |
| Início de Vigência |  |
| Faixas de Ajuste no Pagamento |  |
| Sanções |  |
| Observações |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Indicador 02:** | (Descrição do indicador) |
| **Item** | **Descrição** |
| Finalidade |  |
| Meta a cumprir |  |
| Instrumento de Medição |  |
| Forma de Acompanhamento |  |
| Periodicidade |  |
| Mecanismo de Cálculo |  |
| Início de Vigência |  |
| Faixas de Ajuste no Pagamento |  |
| Sanções |  |
| Observações |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Indicador 03:** | (Descrição do indicador) |
| **Item** | **Descrição** |
| Finalidade |  |
| Meta a cumprir |  |
| Instrumento de Medição |  |
| Forma de Acompanhamento |  |
| Periodicidade |  |
| Mecanismo de Cálculo |  |
| Início de Vigência |  |
| Faixas de Ajuste no Pagamento |  |
| Sanções |  |
| Observações |  |